

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de outubro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 02/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7955

Número de Autenticidade: 5f376fcafe54cc2eeb5a5b0eaa1c29d0

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1346, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui a Comissão de Avaliação do 4º Concurso "Prêmio de Inovação do Poder Judiciário do Estado de Roraima".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos do Edital TJRR/PR n. 14, de 7 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na alínea *a*, do item 5.3, do Edital supracitado; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016177-11.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Avaliadora do 4º Concurso "Prêmio de Inovação do Poder Judiciário do Estado de Roraima", na forma que segue:

I - **Márcio Costa Moratelli** - Indicado da Presidência;

II - **Hermenegildo Ataíde D'Avila** - Secretário-Geral do TJRR;

III - **Veruska Anny Souza Lobo** - Secretária de Gestão Estratégica do TJRR;

IV - **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo** - Indicado da AMARR;

V - **Cleber Gonçalves Filho** - Juiz de Direito e Laboratorista de Inovação do TJRR;

VI - **Albert Einstein Lima da Silva** - Membro da Comissão de Direito Digital e *Compliance* da OAB-RR;

VII - **Geórgia Patrícia da Silva Ferko** - Professora da UFRR;

VIII - **Marcos Antônio Barbosa de Almeida** - Representante do Sintjurr;

IX - **Thiago dos Santos Duailibi** - Presidente da ANJURR; e

X - **Anderson Ricardo Souza da Silva** - Diretor-Presidente da ASTECJURR.

Art. 2º Compete aos membros da Comissão avaliar as Ideias submetidas com base nos critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

§ 1º A Comissão avaliará as ideias a partir de análise técnica e atribuição de notas, observadas as conformidades no que pertine à estruturação, com base nos elementos consignados no item 5.1.2 do Edital TJRR/PR n. 14, de 7 de agosto de 2025.

§ 2º À Coordenação do Concurso (NPI) competirá a publicação dos resultados das etapas de avaliação no site do Concurso (npi.tjrr.jus.br/4premio).

§ 3º À Presidência do TJRR compete a homologação do Resultado Final do Concurso e respectiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico (diario.tjrr.jus.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 02/10/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2514607 e o código CRC 2DE96974.

PORTARIA TJRR/PR N. 1347, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019501-09.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **LIARA MARIA DO NASCIMENTO MOURA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TJ/DCA-19, com lotação no Gabinete da Comarca de Alto Alegre, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2520517 e o código CRC 3074FD44.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0020438-19.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de diárias - Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro.**

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas, na previsão normativa aplicável e na existência de disponibilidade orçamentária e financeira (2511193), **defiro** o pleito.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada requerente.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 02/10/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2513758 e o código CRC 6AC9AABC.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0001987-43.2025.8.23.8000****Assunto: Reunião da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios.**

Dessa forma, revela-se o pleito como conveniente e oportuno à Administração e, outrossim por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **autorizo** os custos de deslocamento da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Lana Leitão Martins, para participação na 2ª Reunião Ordinária da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, que ocorrerá nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PRF, com ônus para este Tribunal, **havendo disponibilidade financeira e orçamentária**.

À Secretaria de Orçamento e Finanças e à Secretaria de Gestão de Magistrados para instrução.

Concomitante, à Secretaria de Geral para apreciação do pleito em relação ao servidor, nos termos do art. 1º, XII, da Portaria 415/2025.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência à e. Juíza.

Cumpra-se

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 02/10/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2515406 e o código CRC 054B3764

ERRATA

Na Portaria TJRR/PR n. 1332, de 24 de setembro de 2025, publicada no DJE n. 7949, que circulou em 25 de setembro de 2025.

Onde se lê:

“[...] Secretário Adjunto”.

Leia-se:

“[...] Subsecretário”.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 02/10/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2515726 e o código CRC 6BB76486.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

EDITAL N.º 102/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a **Trilha Ecológica do Rio Cauamé - Educação Ambiental e Sustentabilidade**, a ser orientada pelo professor Dr. Diego Lima de Souza Cruz.

1. A TRILHA

1.1. A Trilha será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A Trilha tem por objetivo promover a conscientização ambiental por meio da vivência prática, fortalecer o compromisso com a preservação ambiental, a sustentabilidade e a cidadania socioambiental.

1.3. A carga horária será de **4 (quatro) horas-aula**.

1.4. A Trilha será realizada ao longo do Rio Cauamé. A saída será do Bloco da Agronomia do Campus Cauamé da UFRR, localizado na BR 172, km 12, s/n, bairro Monte Cristo.

1.5. A competência comportamental atribuída a Trilha é a **Consciência Ambiental**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **15 (quinze) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJRR, acadêmicos da UFRR e público em geral.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 8 e 14/10/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no evento implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.a

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no evento. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do instrutor e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao evento, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do instrutor. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do evento (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do evento e integração do(a)s participantes);
- b) do instrutor (domínio do conteúdo abordado no evento, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o evento, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do evento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
16/10/2025 8h às 12h	Trilha Ecológica do Rio Cauamé - Educação Ambiental e Sustentabilidade	4h/a

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:**DIEGO LIMA DE SOUZA CRUZ**

Bacharel, Mestre e Doutor em Agronomia pela UFRR. Especialista em projetos de pesquisa e trabalhos técnicos de campo nas áreas de fertilidade do solo, silvicultura, fruticultura, olericultura, levantamento e classificação de solos, manejo e conservação do solo, irrigação agrícola, paisagismo, além de trabalhos técnicos e cursos ministrados na área de agroindústria familiar. Professor efetivo do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal do Amazonas (IFAM), Campus São Gabriel da Cachoeira. Professor efetivo do curso de Agronomia da Universidade Federal de Roraima.

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO JUDICIÁRIO (NatJus)

Expediente de 02/10/2025

PORTARIA TJRR/NATJUS N. 2, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O JUIZ COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria Presidência n. 857, de 23 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 43, de 28 de setembro 2022, que institui o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução TJRR/TP n. 15, de 22 de maio de 2025, que delega à Coordenação do NatJus a competência para determinar, por meio de portaria, o início da emissão de notas técnicas em demandas que envolvam o direito à saúde suplementar,

CONSIDERANDO a Decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça no Procedimento Administrativo nº 0016298-39.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário dê início à emissão de notas técnicas consultivas em demandas que envolvam o direito à saúde suplementar, nos termos da Resolução TJRR/TP n. 43, de 28 de setembro 2022, publicada na edição nº 7242 do Diário da Justiça Eletrônico de 03 de outubro de 2022, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 2/10/2025

Portaria Conjunta CGJ/COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 3/2025

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E A COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Provimento nº 184, de 26 de novembro de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 575, de 28 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR nº 500, de 14 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo SEI nº 0019710-75.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado dos recursos submetidos à Comissão Recursal de Heteroidentificação dos candidatos ao Exame Nacional da Magistratura – 4ª Edição e ao Exame Nacional dos Cartórios - 2ª Edição, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Das decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação não caberá recurso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo
Juiz de Direito - Presidente da Comissão Recursal de Heteroidentificação

ANEXO ÚNICO**RESULTADO DOS RECURSOS SUBMETIDOS À COMISSÃO RECURSAL DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

EXAME	EXAMINANDO (A)	RESULTADO
ENAM	Gustavo Hugo Sousa de Andrade	IMPROVIDO
ENAM	Valdecir Correia de Araujo	IMPROVIDO
ENAM	Vanessa de Sousa Góis	IMPROVIDO

Procedimento n° 00206xx-xx.2025.8.23.8000

Assunto : Comunicação de fraude em procurações públicas

DECISÃO

Trata-se de comunicação acerca da ocorrência de suposta fraude na lavratura de procurações públicas, com poderes para venda de imóveis, nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima, conforme manifestação recebida do 1.º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Boa Vista/RR, em comunicação realizada pelo seu Tabelião Titular, Sr. Joziel Silva Wariss Loureiro, por meio do Ofício n.º 7624/2025-CGJ/EXTRAJUDICIAIS/T1O. Foram identificadas três procurações outorgando poderes de venda de imóveis urbanos em favor de um mesmo indivíduo, Sr. (...), assinadas por supostos proprietários (...), os quais negaram ter autorizado referidas procurações, apontando possível fraude documental ([25113XX](#), [25113XX](#), [25113XX](#), [25113XX](#), [25113XX](#)).

Segundo informado, os pretensos outorgantes declararam não conhecer o referido outorgado, tampouco terem comparecido à Serventia para a outorga dos atos notariais, razão pela qual foram imediatamente revogadas as respectivas procurações, bem como realizada a comunicação dos fatos à autoridade policial competente.

Após o relato, a serventia realizou uma diligência interna e identificou outras duas procurações com o mesmo outorgado, (...). As outorgantes eram a (...), também concedendo poderes para a venda de imóveis de suas respectivas propriedades, de matrículas n° 40.0XX e n° 14.5XX.

Contatada, a Sra. (...) também negou conhecer o Sr. (...) e ter outorgado a procuração, procedendo com a revogação do ato. Diante da constatação de três supostas fraudes com o mesmo *modus operandi* e o mesmo beneficiário, o cartório comunicou os fatos à Delegacia de Polícia local e orientou os envolvidos a registrarem boletim de ocorrência.

É o relatório. Decido.

A situação relatada é de extrema gravidade, indicando um possível esquema criminoso para a apropriação indevida de bens imóveis por meio da falsificação de documentos públicos. A atuação diligente do 1.º Ofício de Notas de Boa Vista/RR foi crucial para identificar as fraudes e tomar as primeiras medidas para mitigar os danos, como a revogação dos atos e a comunicação às autoridades policiais.

A Corregedoria-Geral da Justiça tem o dever de zelar pela segurança jurídica e pela regularidade dos serviços extrajudiciais. A existência de um padrão nas fraudes, com a mesma pessoa figurando como outorgado em diferentes instrumentos, acende um alerta sobre a possibilidade de que o esquema não se restrinja aos casos já identificados, podendo ter ramificações em outras serventias, tanto no Estado de Roraima quanto em outras unidades da Federação.

Nesse contexto, a ampla divulgação dos fatos às demais serventias extrajudiciais e às Corregedorias de outros Estados é medida preventiva indispensável para alertar os serviços notariais e de registro sobre o *modus operandi* empregado, permitindo a adoção de cautelas adicionais e a eventual identificação de novas fraudes relacionadas ao mesmo indivíduo. A medida visa proteger o patrimônio dos cidadãos e a fé pública, princípio basilar da atividade notarial e registral.

Diante do exposto, manifesto ciência quanto ao teor do ofício e documentos apresentados, e DETERMINO, com fundamento no poder geral de cautela e no dever de zelar pela segurança dos serviços extrajudiciais, o encaminhamento do presente expediente e seus anexos às Corregedorias-Gerais da Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima, para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes a fim de prevenir a ocorrência de novas fraudes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento nº 00060XX-XX.2025.8.23.8000

Assunto: Descumprimento da obrigatoriedade de envio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Exercício 2024

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento da obrigação funcional prevista na Resolução TJRR/TP nº 25/2012, que estabelece a obrigatoriedade de envio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Secretaria de Gestão de Pessoas comunicou que os servidores (...) não procederam com o envio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício 2025 – Ano-Calendário 2024 ([2499725](#)), mesmo após diversas notificações enviadas aos servidores, por meio de e-mails funcionais, comunicação na intranet, WhatsApp e ZapJus.

É o breve relato. Decido.

A Resolução TJRR/TP nº 25/2012 dispõe expressamente que a declaração de ajuste anual, referente ao final de cada exercício financeiro, deve ser formalmente encaminhada no prazo máximo de trinta dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a entrega da declaração anual do imposto de renda. Além disso, prevê que o descumprimento dessa obrigação ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar.

O prazo para o envio da Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2025 expirou em 30 de junho de 2025. Não obstante as reiteradas oportunidades concedidas para a regularização da pendência, os servidores permaneceram inertes, mesmo após sucessivas intimações e advertências.

O descumprimento dessa obrigação funcional pode configurar infração disciplinar, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 53/2001, que rege o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima. Dentre os deveres previstos nessa norma, destacam-se aqueles que impõem o cumprimento das ordens superiores, a manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa e a observância das normas legais e regulamentares. Além disso, a recusa em atualizar dados cadastrais, quando solicitada pela administração, também é vedada.

A inobservância dessas disposições pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação, que vão desde a advertência, aplicável nos casos de violação de deveres funcionais não suficientemente graves, até a suspensão, para situações de reincidência ou de descumprimento de obrigações administrativas que não justifiquem penalidades mais severas.

Nos casos mais graves, a legislação prevê a possibilidade de demissão, especialmente quando há transgressão reiterada das normas administrativas.

Especialmente no que concerne ao servidor (...), conforme informado pela SGP, este se encontra em licença para tratar de interesse particular, a contar de 24/02/2023, tendo, inclusive, deixado de apresentar Declaração de Ajuste Anual do IRPF no ano de 2024, fato este que ensejou a abertura de procedimento administrativo disciplinar n. 00052XX-XX.2025.8.23.8000 o qual, após detida análise do caso por esta Corregedoria-Geral de Justiça, foi arquivado, ante a ausência de justa causa para a continuidade da apuração.

Nesse contexto, considerando a ausência de alteração da situação fática funcional do servidor (...), entendo que, ao menos por ora, inexistem motivos que justifiquem a instauração de procedimento disciplinar.

Em contrapartida, no que concerne ao servidor (...), o fato enseja apuração pelo setor competente.

Ante o exposto, diante dos indícios suficientes de descumprimento de dever funcional por parte do servidor (...), **determino** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade do servidor retromencionado, nos termos do artigo 5º da Resolução TJRR/TP nº 25/2012 e da Lei Complementar nº 53/2001.

O feito será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e tramitará, exclusivamente, no sistema PjeCor.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento nº 00017XX-XX.2025.8.23.8000

Assunto: Denúncia Anônima

DECISÃO

Trata-se de procedimento inaugurado em razão de denúncia anônima registrada na Ouvidoria-Geral de Justiça, sob o protocolo n. 20250705xx , na qual imputa suposto favorecimento a advogados, por parte da servidora (...)

Vieram os autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça para deliberação.

Diante do exposto, considerando que o Protocolo n. 20250705xx está sendo objeto de apuração nos autos do Processo SEI n. [00171xx-xx.2025.8.23.8000](#), determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência à Ouvidoria-Geral de Justiça.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Após, arquivem-se os autos.

Eduardo Alvares de Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento nº 00017XX-XX.2025.8.23.8000

Assunto: Denúncia Anônima

DECISÃO

Trata-se de procedimento inaugurado em razão de denúncia anônima registrada na Ouvidoria-Geral de Justiça, sob o protocolo n. 20250705xx , na qual imputa suposto favorecimento a advogados, por parte da servidora (...)

Vieram os autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça para deliberação.

Diante do exposto, considerando que o Protocolo n. 20250705xx está sendo objeto de apuração nos autos do Processo SEI n. [00171xx-xx.2025.8.23.8000](#), determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência à Ouvidoria-Geral de Justiça.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Após, arquivem-se os autos.

Eduardo Alvares de Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0018033-10.2025.8.23.8000**

Assunto: Dispensa Eletrônica n. 8/2025 - Contratação de empresa de especializada para realização de sondagem de solo a percussão para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima

(...)

20. Diante do exposto, com fulcro nos princípios da legalidade e autotutela, e considerando o vício insanável detectado na fase de habilitação técnica do procedimento, que ofende a legislação específica do exercício profissional de engenharia, bem como o ordenamento jurídico das licitações, **ANULO** a Dispensa Eletrônica n. 8/2025, em razão de ilegalidade insanável e **DECLARO NULOS** todos os atos subsequentes à análise e aceitação inicial da documentação de qualificação técnica do licitante MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, incluindo o ato que declarou sua habilitação, a adjudicação e a Homologação do procedimento (Ep. 2514553).

21. Determino o retorno dos autos a Equipe de Contratação para a adoção das medidas necessárias ao refazimento do procedimento e para que avalie a conveniência e oportunidade de realizar um novo procedimento, resguardando-se a segurança jurídica e o interesse público.

22. Publique-se extrato da decisão.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

EXTRATO DE DECISÃO**Processo ADMINISTRATIVO n. 0020845-25.2025.8.23.8000**

Assunto: Participação na COP30

(...)

3. Verifica-se nos autos, que a participação no evento não acarretará em ônus à este Tribunal de Justiça, tendo em vista que as despesas relacionadas a viagem, hospedagem e alimentação serão custeadas integralmente pela servidora (Eps. 2514130 e 2514139).

4. A participação na COP-30 revela-se como estratégica e importante para este Tribunal de Justiça, pois abrirá espaço para debates internacionais acerca da sustentabilidade e mudanças climáticas, oferecendo assim um suporte para adoção de práticas ambientais mais eficazes e inovadoras. Outrossim, também reforçará o compromisso desta Corte de Justiça com a agenda sustentável, consolidando sua posição de liderança na proteção ambiental e no desenvolvimento sustentável.

5. Assim, em razão da regularidade do pleito e da inexistência de ônus a esta Corte de Justiça, com base na Portaria TJRR/PR n. 415/2025, em especial seu artigo 1º, inciso VI, AUTORIZO o afastamento da servidora NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA.

6. À Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável - CGPLS para conhecimento desta decisão, bem como para realização da inscrição da servidora.

7. Publique-se extrato.

8. Vistas à Presidência.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0008450-98.2025.8.23.8000****Assunto:** Dispensa Eletrônica n.º 07/2025 - aquisição de troféus personalizados

1. Vieram os autos para homologação da Dispensa Eletrônica n.º 07/2025 (Ep. 2498917), cujo objeto consiste na aquisição de troféus para premiação na 4ª edição do Concurso Prêmio de Inovação do Poder Judiciário de Roraima, destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos termos do Termo de Referência n.º 62/2025 (Ep. 2447612).
2. O aviso foi divulgado no Sistema de Compras e no PNCP em 15/09/2025, com a Sessão Pública designada para 22/09/2025 (Ep. 2498974), em observância ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
3. Houve, ainda, publicação no Diário da Justiça Eletrônico, edição n.º 7942, página 08, e no Jornal Folha de Boa Vista, edição online n.º 1692, página 01, ambas de 16/09/2025, conforme certidão juntada (Ep. 2499884), demonstrando ampla publicização do procedimento.
4. Consta que a dispensa de licitação foi estruturada em ITEM ÚNICO, com participação preferencial de ME e EPP (Ep. 2464892), sendo o julgamento das propostas realizado pelo critério de menor preço, nos termos do subitem 1.2 do aviso (Ep. 2498917).
5. Do Relatório de Declarações verifica-se o ingresso de 03 (três) fornecedores, todos apresentando propostas iniciais e declarando: a inexistência de impedimentos à habilitação; o cumprimento dos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, com aptidão para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49; a ciência e concordância com as condições do Aviso; bem como a observância ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF, acerca da proteção ao trabalho de menores (Ep. 2509221).
6. Concluída a fase de lances, o agente de contratação classificou e habilitou a empresa PLACAS EXPRESS - COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 15.494.741/0001-43 (Ep. 2509225).
7. A proposta vencedora foi apresentada no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais), em conformidade com o Aviso e o Termo de Referência, observando o prazo de validade previsto (Ep. 2447612).
8. Quanto à habilitação, os documentos acostados (Ep. 2509225) comprovam a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como a pertinência de suas atividades com o objeto licitado, não havendo óbices à sua participação.
9. Ressalte-se que, conforme PARECER SG/NUJAD n.º 306, de 24 de setembro de 2025 (Ep. 2510223), o processo encontra-se revestido das formalidades legais exigidas. Em obediência ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e ao fluxo do Portal Simplificar, orienta-se que se proceda à adjudicação do objeto e homologação do certame.
10. Diante do exposto, verifico o atendimento integral aos requisitos legais e editalícios e, em consonância com a decisão do Ep. 2509225, ADJUDICO o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 07/2025 em favor da empresa PLACAS EXPRESS - COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 15.494.741/0001-43, e HOMOLOGO o respectivo certame, nos termos do art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
11. Homologue-se no portal de licitações correspondente.
12. Publique-se e certifique-se.
13. Encaminhem-se, posteriormente, os autos à SUBCON, para adoção das providências cabíveis, conforme fluxo do Portal Simplificar.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

PORTARIA TJRR/SG DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 88 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2516029, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0020762-09.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Vandré Luciano Bassagio	Servidor	3,5 (três e meia)
Destino	Natal - RN	
Motivo:	Participar do IV Encontro Nacional dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário.	
Data:	23 a 26/11/2025	

Nº 89 - Considerando o teor das Decisões SG nº 2515332 e 2517782, proferidas nos autos do Procedimento SEI nº 0016579-92.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ	Servidor	2,5 (duas e meia)
Destino	Belo Horizonte - MG	
Motivo:	Participar do II Seminário MEMOJUS – Memória, Políticas, Gestão e Difusão	
Data:	21 a 23/10/2025	

HERMENEGILDO ATADE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1108 - Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Analista Judiciária - Administração, o saldo remanescente da 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 10 a 15/11/2025.

N.º 1109 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO BATISTA**, Subsecretária, anteriormente marcada para o período de 29/9 a 7/10/2025, para ser usufruída no período de 7 a 15/10/2025.

N.º 1110 - Conceder à servidora **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA**, Subsecretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 6 a 10/10/2025 e de 29/10 a 10/11/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1111 DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0021217-71.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **GREICIANE JIN**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço no dia 2/10/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais 2018 – 2º Turno, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/10/2025

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Nº DO ACORDO:** 30/2025**PROCESSO SEI Nº:** 0015546-67.2025.8.23.8000**OBJETO:** Cooperação mútua entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com interveniência da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e o Município de Caracarái/RR, objetivando executar o Projeto Patrulha Maria da Penha, para fins de fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Juízo da Comarca de Caracarái/RR.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), com a interveniência da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) e o Município de Caracarái/RR.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 06/10/2025, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Lei nº 13.019/2024, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.**REPRESENTANTE DO CEVID:** Suelen Márcia Silva Alves - Juíza Coordenadora.**REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE CARACARAI:** Dianiery de Souza Coelho - Prefeita.

DATA: 02 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 02/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO**SEI nº 0013418-74.2025.8.23.8000****Origem:** Coordenadoria Estadual de Violência Doméstica**Assunto:** Suprimento de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **AURILENE MOURA MESQUITA, Analista Judiciário/Pedagogia - Chefe do Setor de Enfrentamento à Violência Doméstica**, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Consta Decisão SOF [2418547](#) concedendo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no novo Manual de Suprimento de Fundos, aprovado pelo Grupo de Trabalho - Portaria n.º 143/2023 - 1ª Versão - 08/2024, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise de Prestação de Contas anexa, e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
4. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0014997-57.2025.8.23.8000**Origem:** SUBSECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**Assunto:** Suprimento de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **LORENA ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Assessora Técnica II**, lotada na Subsecretaria de Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Consta Decisão SOF [2427742](#), retificada pelo Despacho SOF [2436413](#), concedendo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no novo Manual de Suprimento de Fundos, aprovado pelo Grupo de Trabalho - Portaria n.º 143/2023 - 1ª Versão - 08/2024, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise de Prestação de Contas [2519954](#), e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
4. Determino que seja encaminhada **orientação formal à suprida** quanto à necessidade de observância rigorosa aos limites estabelecidos por natureza de despesa nas futuras concessões de suprimento de fundos, devendo, em caso de necessidade de remanejamento entre elementos de despesa ou dúvidas quanto à classificação adequada, consultar previamente a Secretaria de Orçamento e Finanças.
5. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1660- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021168-30.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gustavo Pereira Silva	Diretor de Secretaria	3,5 (três e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - Vara de Execuções.	
Data:	07 a 10.10.2025	

N. 1661- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021074-82.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Elzânia Souza dos Santos	União - Cedido	0,5 (meia diária)
Márcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro	Assistente Técnico	
Destino:	Comunidade Indígena Coqueirinho e Sede do município de Normandia/RR.	
Motivo:	Realizar diligências.	
Data:	03.10.2025	

N. 1662- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020965-68.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Edmilson Almeida Corrêa	Colaborador	
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Fazer o Acolhimento de 02 (dois) Adolescentes em Abrigo Institucional em Boa Vista.	
Data:	26 a 27.09.2025.	

N. 1663- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020926-71.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	5,0 (cinco diárias)
Destino:	Zona rural da Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	04.03.2025; 09.03.2025; 12.03.2025; 23.04.2025; 07 e 08.05.2025; 01.07.2025; 23.07.2025; 07.08.2025; 08.09.2025.	

N. 1664- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021110-27.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ícaro Gabriel Pimentel da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	01/10/2025	

N. 1665- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019931-58.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darcione Carneiro da Costa	Colaborador PM	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis-RR	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	30.09 a 04.10.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 3/10/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº **0829953-56.2025.8.23.0010**Réu: **RICARDO ADOLFO TROCHEZ MALAVE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu RICARDO ADOLFO TROCHEZ MALAVE3, venezuelano, solteiro, ajudante de carpinteiro, nascido aos 04/09/2000, nacional da Venezuela, filho de Leiby Josefina Malave Diaz, inscrito no CPF n.º 707.152.752-08, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 1/10/2025. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0811470-46.2023.8.23.0010**Réu: **HUGO RAFAEL ANTON MILLAN**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **HUGO RAFAEL ANTON MILLAN**, nascido no dia **09/10/2004**, em **MATURIN/VE**, **sexo: masculino, filho de MARLENY DEL VALLE MILLAN e de , ,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2025. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0811470-46.2023.8.23.0010**Réu: **JOSÉ MIGUEL GUANARES PEREZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSÉ MIGUEL GUANARES PEREZ**, nascido no dia , em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2025. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0811470-46.2023.8.23.0010**Réu: **MARLENY DEL VALLE MILLAN**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARLENY DEL VALLE MILLAN**, nascido no dia **12/11/1965**, em **venezuela**, **sexo: feminino**, **filho de CARMEN MILLAN e de**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2025. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801740-40.2025.8.23.0010**Réu: **ADRIANO TORRES VELOSO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ADRIANO TORRES VELOSO**, nascido no dia **31/05/1999**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **GILVANIA TORRES VELOSO** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, escolaridade: **Ensino Fundamental Incompleto** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2025. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0822210-29.2024.8.23.0010**Réu: **DAVID EVANGELISTA DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **Intimação da sentença condenatória** do(a) réu **DAVID EVANGELISTA DOS SANTOS, nascido no dia 21/08/2004, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROSEANE EVANGELISTA DOS SANTOS e de , estado civil: Solteiro(a), nos termos do art 392, I do CPP. (...) DISPOSITIVO.** Postas estas considerações, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR o denunciado DAVID EVANGELISTA DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 21/08/2004 então com 19 anos), natural de Boa Vista - RR, filho de Roseane Evangelista dos Santos, cadastrado no RG n. 615804-8 SSP-RR e no CPF 083.466.252-35, residente na Av. A, nº 1271 – Dr. Airton Rocha (Pérola do Rio Branco), nesta capital, telefone (95)99172-2136, como incurso nas **penas do artigo 157, §2º, VII, c/c. artigo 14, inciso II, do Código Penal.** (...) Terceira fase. Incide uma causa de aumento de pena, qual seja o emprego de arma branca. A incidência de tal causa de aumento de pena é aplicada na razão de um terço até metade. Em atenção ao consignado no enunciado nº 443 da súmula do STJ e em não havendo elementos concretos para majoração além do mínimo previsto, tenho que deve ocorrer no patamar de um terço. Incide também a causa de diminuição de pena alusiva à tentativa, a qual restou fixada em um terço, conforme fundamentação supra, motivo pelo qual torno **definitiva a pena em 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal e 8 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente** à época dos fatos, devidamente atualizado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2025. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0821553-87.2024.8.23.0010**Réu: **JAMILLY TEIXEIRA CAMELO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JAMILLY TEIXEIRA CAMELO**, nascido no dia **14/10/1992**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **CLARA MARIA CANTO TEIXEIRA** e de **JAMES BATISTA CAMELO**, **RG: 3662225 / SSP - RR, CPF n. 005.752.982-51** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2025. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0840118-65.2025.8.23.0010**Réu: **PEDRO MIGUEL OROPEZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **PEDRO MIGUEL OROPEZA**, nascido no dia 09/05/1976, em BARINAS/VE, sexo: masculino, filho de YALAIDES MARGARITA OROPEZA e de HENRY VILLA MIZAR, estado civil: Casado(a), escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2025. Eu, Arlilton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª da 2ª Vara do Júri, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de **CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº **0848119-73.2024.8.23.0010**, que tem como acusado **RAIMUNDO DE SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Imperatriz/MA, nascido em 10/09/1970. portador do RG nº 112.688 SSP/RR, inscrito no CPF nº 383.548.532-68, filho de Antônio Gomes Soares e de Maria das Dores de Souza Soares, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos II, e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JACQUELINE DO COUTO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª da 2ª Vara do Júri, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de **CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº **0823819-18.2022.8.23.0010**, que tem como acusado **THALES HENRIQUE SALES FARIAS E SILVA**, brasileiro, nascido em 01/02/1997, portador do RG nº 38253235 SSP/SP, inscrito no CPF nº 388.630.988-67, filho de Cristiano Farias da Silva e de Silvinha Brito Sales, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 126, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JACQUELINE DO COUTO

Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR**TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS N° 0007052-55.2010.8.23.0010**

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8h45, na sala de audiências desta Justiça Militar, no Fórum Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava MM. Juiz de Direito Titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Por videoconferência o Advogado da parte requerida Dr. Josan Mendes Feres - OAB 155915N-MG, comigo, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria, foi declarada aberta a presente Sessão de audiência para SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR. Após as formalidades legais, foram sorteados os Oficiais Militares: **CEL QOC PME PÉRICLES DIAS DE ARÁUJO**, como Juiz Titular; **CEL QOCBM DORIEDSON SILVA RIBEIRO**, como Juiz titular; **CEL QOMED ILDEMBERG DE OLIVEIRA AMORIM**, como Juiz titular; e **CEL PM DILMÁRIO MESQUITA DA SILVA**, como Juiz suplente. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o.

JACQUELINE DO COUTO

Diretora de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 02/10/2025

**TERMO DE SORTEIO
(2º Turma de Jurados)**

Aos 29 de setembro de 2025, nesta COMARCA DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, no Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa, presentes o MM. Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Pacaraima – Competência do Plenário do Júri, Dr. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, a Promotora de Justiça Dra. **Ariane Grisolia Faria Silva**, o Dr. **Cássio Emanuel Ruedys de Oliveira Matos**, representante da Defensoria Pública e o Dr. **Falcon Luiz Juvenço Peres**, representante da OAB, Seccional Roraima, comigo Diretor de Secretaria ao final declarado, no gabinete do MM. Juiz, de portas abertas, pelo MM. Juiz foi anunciado que seria procedido o sorteio complementar de Jurados a serem convocados para servirem durante a **2ª Reunião Periódica: 01/10/2025-19/12/2025 SEGUNDA REUNIÃO 2025 (complementar)**, cujas sessões encontram-se pautadas para o dia 15/10/2025 às 09:00 e a designar. Na sequência, pelo MM Juiz foram sorteados eletronicamente 59 jurados alistados para o corrente ano, o que foi feito, verificando-se, ao final, terem sido sorteados os seguintes jurados: **1. MARILENE MIGUEL; 2. RICHARD FREITAS NOBREGAS; 3. FRANCISCA MENDES MACIEL; 4. LUCIANA CARVALHO GUIMARAES; 5. ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA; 6. JULIANA BLENK DA SILVA; 7. ROZEILDE OLIVEIRA DOS SANTOS; 8. JACINTO CANDIDO DE SOUZA NETO; 9. FABIANA ESTELA DE SOUZA; 10. CLEBER ALVES NOUGUEIRA; 11. EDSON COSTA MOREIRA; 12. LEILA CLEIA RIBEIRO REIS; 13. MARIA DE JESUS VIEIRA GOMES; 14. MOANYA CHAVES GRANJEIRO; 15. CONCEIÇÃO MONTEIRO MARQUES; 16. MARIA IOLANDA DE SOUSA OLIVEIRA; 17. GILSELENE DE SOUZA RIBEIRO; 18. ANA ROSA CABRAL LIMA; 19. TAYNARA CRISTINA DE OLIVEIRA; 20. JACI PAIXAO SARAIVA; 21. ANDRE VICTOR PEDROSO ALMEIDA; 22. AFONSO CARLOS MARANGUAPE; 23. CLEOCIMAR QUEIROZ DE SOUZA; 24. PATRICIA DE MORAES RODRIGUES; 25. PATRICIA SOUSA DA SILVA; 26. NAYARA FERREIRA RODRIGUES SILVA; 27. FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DE ARAGÃO; 28. GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES; 29. JOSE ARLINDO LIMA BEZERRA; 30. ANDREIA RODRIGUES; 31. ANTONIO JOSE DA CONCEICAO ALMEIDA; 32. ANANDA KAILLANY PINHEIRO DOS SANTOS; 33. ANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA; 34. ALINE SOARES DE ANDRADE; 35. ICENILDE DO CARMO CARNEIRO; 36. ANIBAL MUTRAN BRITO JUNIOR; 37. MOZARILDO MESSIAS PERES; 38. SEVERO MESSIAS BACETTI; 39. RAIMUNDA NONATA GOMES CORREA; 40. RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE; 41. JAQUELINE DE CASSIA LEITE ALMEIDA; 42. IRENILDE BESERRA LEITAO; 43. ELIDIO PEREIRA TEIXEIRA; 44. CLENILSON MAGALHAES COSTA; 45. SAMUEL PEREIRA ARRAES; 46. BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA; 47. LEONILIA LEITE NUNES; 48. ILLAS KLEVES CIPRIANO DOS SANTOS; 49. ISMAEL SOARES CAVALCANTE; 50. DANIELE DOS SANTOS BARBOSA; 51. JANY SILVA SANTOS; 52. MARIA EMANOELLI COSTA SOARES; 53. ISRAEL VIEIRA SOUSA; 54. SIDILENE DE OLIVEIRA LEVEL; 55. MARIA LUCIA DOS SANTOS LEAL; 56. ROSELI ALMEIDA PAIVA; 57. ARTENIZA NASCIMENTO DA SILVA; 58. SALIANA RAPOSO SOARES; 59. JEANE CAETANO MILIANO.**

Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteu, como suplente: **1. CARLA CRISTINA COSTA SILVA**

Em seguida, o MM. Juiz de Direito determinou a realização dos atos necessários à convocação dos Jurados Sorteados, na forma da lei. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Titular da Comarca de Pacaraima

Expediente de 02/10/2025

O Meritíssimo Juiz Titular da Comarca de Pacaraima, Dr. Phillip Barbieux Sampaio, apresenta: PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO FÓRUM HUMBERTO TELES MACHADO – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2025.

Em conformidade com o Art. 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, com início no dia 01/04/2025, a partir das 09 horas, quais sejam:

1ª Sessão – Data 05/08/2025 às 09:00

Ação Penal n 0800022-13.2022.8.23.0010

Réu: VALBER AMARIAS DA SILVA TRAJAN

Situação: RÉU PRESO

Defesa: Dr. Cássio Emanuel Rauedys de Oliveira – OAB 32710065D-RR

Vítima: ADAUTO DA SILVA TRAJANO

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 61, III, “e” do Código Penal

2ª Sessão – Data 09/09/2025 09:00

Ação Penal n 0800192-06.2024.8.23.0045

Réu: LEOCIVAN FELICIANO DA SILVA

Situação: RÉU PRESO

Defesa: OAB 1048N-RR – Diego Victor Rodrigues Barros

Vítima: PAULO JOSE SIMPLICIO

Art. 121, § 2º, II e IV, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal

3ª Sessão – Data 15/10/2025 às 09:00

Ação Penal n 0801370-24.2023.8.23.0045

Ré: ALBA JOSEFINA BARRETO HERNANDEZ

Situação: RÉU SOLTO

Réu: ROYER JOSE VASQUEZ RAMIREZ

Situação: RÉU PRESO

Defesa: Dr. Cássio Emanuel Rauedys de Oliveira – OAB 32710065D-RR

Vítima: MARIBEL DEL CARMEN JIMENEZ

Art. 121, § 2º, IV, do Código Penal

OBS: Datas reservadas para a inclusão de processos conforme disposto no art. 429, § 2º, do Código de Processo

Penal:

– 18 de setembro de 2025

– 8 de outubro de 2025

– 13 de novembro de 2025

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Titular da Comarca de Pacaraima

Expediente de 02/10/2025

PORTARIA Nº 14/2025/COMARCA DE PACARAIMA-RR

O Dr. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Pacaraima/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, no mês de outubro de 2025.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	04 a 05/10/2025	98407-4540
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	11 a 12/10/2025	98407-4540
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	17 a 19/10/2025	98407-4540
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	25 a 26/10/2025	98407-4540
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	27 a 28/10/2025	98407-4540

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

Art. 3º Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular do Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Gabinete Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 02 de outubro de 2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz de Direito

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 02/10/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DO JÚRI
15 (QUINZE) DIAS**

O(a) MM. Juiz(íza) Dr.(ª) **LILIANE CARDOSO**, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Bonfim – Competência do Plenário do Júri na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0000231-23.2009.8.23.0090 - Ação Penal de Competência do Júri

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR

Réu(s): ALBERTO ALVES DA SILVA

Vítima: FRANCINEI DA CRUZ VALENTE

Como se encontra o réu **ALBERTO ALVES DA SILVA**, conhecido como "**BETO**", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Bonfim/RR, nascido no dia 20/11/1967, filho de **FRANCISCA ALVES DA SILVA**, RG: 14.XXX-4 SSP RR, CPF: 794.606.XXX-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do réu ALBERTO ALVES DA SILVA para comparecer à SESSÃO DE JÚRI, designada para: 26 de novembro de 2025 às 08:30 horas**, no Auditório da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Bonfim – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 02/10/2025. Eu, **DIEGO DUTRA - SJRI**, que o digitei e, **Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Bonfim – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 02/10/2025

MM. Juíza de Direito
LILIANE CARDOSO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

PROCESSO Nº 0000231-23.2009.8.23.0090 - Ação Penal de Competência do Júri

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR

Réu(s): ALBERTO ALVES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Bonfim – Competência do Plenário do Júri da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **ALBERTO ALVES DA SILVA**, nascido no dia 20/11/1967, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de FRANCISCA ALVES DA SILVA, RG: 145024 / SSP - RR , para tomar conhecimento da **PRONÚNCIA** (acórdão do TJRR) condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de apelação criminal (193.1) interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA contra a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Bonfim (188.1), que, nos autos da ação movida contra o acusado ALBERTO ALVES DA SILVA, depois de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com base na pena que hipoteticamente seria aplicada em caso de condenação, extinguiu o processo com fundamento na ausência de interesse processual do Estado, na modalidade utilidade, aplicando analogicamente o art. 485, VI, do CPC.

Em suas razões (201.1), requer o provimento do recurso para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, sustentando que há justa causa para o prosseguimento do feito, porque a prescrição pela pena abstrata cominada ao crime não ocorreu e não há previsão legal para reconhecimento da prescrição virtual, antecipada ou em perspectiva.

Em contrarrazões, a Defesa requereu o desprovimento do apelo (205.1).

Parecer da Procuradoria de Justiça, pugnando, preliminarmente, pelo conhecimento da apelação como recurso em sentido estrito, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal e, no mérito, manifesta-se pela reforma da sentença (8.1).

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, a Procuradoria de Justiça pede que a apelação interposta seja conhecida como recurso em sentido estrito, com base no princípio da fungibilidade recursal.

De fato, embora extinto o processo com fundamento na ausência de interesse processual do Estado, tal decisão decorreu do reconhecimento da

prescrição da pretensão punitiva, hipótese que deve ser impugnada mediante recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, VIII).

Por outro lado, prevalece no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal no processo penal desde que o recurso a ser substituído tenha sido interposto no prazo do recurso adequado, não haja erro grosseiro e má-fé do recorrente e não ocorra prejuízo para a parte recorrida.

Nesse sentido:

(...) "A orientação sedimentada nesta Corte admite a fungibilidade recursal, a teor do art. 579 do CPP, quando, além de observado o prazo do recurso que se pretende reconhecer, não fica configurada a má-fé

ou a prática de erro grosseiro" (AgRg no REsp n. 1.373.270/PE, Quinta Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe de 16/9/2013). Precedentes. (...) AgRg no HC 662.264/RS, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2021, DJe 24/08/2021)

No caso, não se verifica erro inescusável na interposição de apelação em vez de recurso em sentido estrito, porque, no dispositivo da sentença, não se decretou expressamente a prescrição e a extinção da punibilidade, embora isso decorra claramente da fundamentação utilizada.

Assim, diante da existência de dúvida objetiva quanto recurso adequado para combater o provimento jurisdicional, ADMITO o processamento da apelação interposta como recurso em sentido estrito, presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO pede a cassação da sentença, sustentando que a extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir fundou-se no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa com base na possível pena concreta a ser dosada em caso de condenação.

Confira-se, inicialmente, a sequência cronológica dos atos processuais trazida pela i. Procuradoria de Justiça em seu parecer:

(...)

O fato ocorreu no dia 18 de maio de 1998, e a denúncia foi recebida no dia 17 de fevereiro de 2014 (EP-1.17).

Suspensão do processo nos termos do art. 366 do CPP (EP1.19). Pedido de revogação da prisão preventiva do réu (EP-4), que foi determinada em Decisão de 03/08/2014.

Revogação da prisão preventiva do acusado e concessão da liberdade provisória no EP-12.

Réu citado em 09/10/2017 (EP-27). Resposta à acusação no EP-28.

Decisão que suspendeu o processo e o prazo prescricional na forma do art. 366 do CPP, determinou a produção antecipada de provas e decretou a prisão preventiva do réu em 03/08/2014 juntada no EP-35.

No EP-37 houve a declaração da nulidade da decisão juntada no EP-35 e os atos de produção antecipada de provas do EP-22.

Afastamento da possibilidade de absolvição sumária do réu (EP-37).

O réu foi interrogado (EP-146.1).

O Ministério Público e a Defesa apresentaram alegações finais (EP's-146.1 e 158.1), respectivamente.

A sentença de pronúncia foi prolatada no dia 21 de junho de 2019, (EP-160.1), ocasião em que o apelado foi pronunciado no artigo 121, caput, do Código Penal.

A sentença foi prolatada no dia 20 de maio de 2020, (EP188.1), ocasião em que a MM^a. Juíza a quo declarou extinta a punibilidade de Alberto Alves da Silva, reconhecendo a falta de interesse processual na modalidade utilidade, extinguindo o processo sem análise de mérito com fincas no art. 485, VI do CPC, aplicável por analogia.

Confira-se, também, a fundamentação da sentença:

No presente caso, trata-se de crime de homicídio simples. A pena mínima é de 6 anos.

Verifica-se do teor do interrogatório do acusado, reproduzido na sentença de pronúncia, que este não negou os fatos, alegando, porém, legítima defesa.

Não há testemunhas presenciais do fato.

Há fortes indicativos, portanto, que as circunstâncias do art.

59 do CP seriam favoráveis ao réu e que há também a atenuante da confissão, de forma que se pode antever que é pouco provável que a pena base se afaste muito do mínimo (6 anos de reclusão), isso no caso de condenação.

Sobre a prescrição, é de se considerar que o art. 109, III do CP dispõe que prescreve em 12 anos os crimes cuja pena é superior a quatro anos e não excede a oito anos.

O fato em apreço ocorreu em 1998 quando ainda vigente a redação anterior à Lei nº 12.234, de 2010 que, em sendo mais favorável ao réu, é aplicada em seu favor e previa:

§ 2º - A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa.

Ora, desde os fatos (1998) até o recebimento da denúncia (2014) decorreram quase 16 anos. Dessa forma, é fácil se ver que apenas se o réu fosse condenado a uma pena superior a 8 anos é que não haveria prescrição retroativa. E, como dito acima, é pouco provável que a pena de afaste do mínimo legal, diante da atenuante da confissão. Em sendo este fatalmente o rumo do processo, vê-se que a pena a ser eventualmente aplicada restaria atingida pela prescrição retroativa. Destarte, incontestemente a inutilidade do prosseguimento do feito. Evidente que em se prosseguindo no feito e em dezenas de outros em idêntica situação estar-se-á a assoberbar a pauta de audiências, em óbvio detrimento de outras ações criminais que, por tal causa, terão o trâmite atrasado ou até mesmo também serão atingidas pela prescrição. Não se pode olvidar que a presente ação penal segue o rito do Tribunal do Júri, de forma que há grandes chances de se reservar data para julgamento, com convocação dos jurados e movimentação de toda a questão de segurança e alimentação para que ao final o réu se livre solto. Também é visível o constrangimento a que está sujeito o réu, que já aguarda por longos anos seu julgamento para que, mesmo se for condenado, somente então possa ter a prescrição reconhecida. De mais a mais, recorrendo-se subsidiariamente ao processo civil, com o desenvolvimento técnico maior que o processo penal, se vê que falta ao Estado interesse de agir pois eventual providência que adviria do processo, o recebimento da denúncia ou a condenação do réu, qualquer efeito prático teria, porque bastaria ser esta lançada para que, necessariamente, nascesse daí a prescrição.

O processo penal é meio e não um fim por si só, sendo contraproducente que se sobrecarregue a máquina judiciária para nada, para nenhum efeito prático, em detrimento, o que é mais grave, de outros feitos criminais que serão por tal motivo retardado ou também atingidos pela prescrição e que não o seriam se apenas processos viáveis merecessem a atenção deste Poder. Com efeito, reconhece-se assim a falta de interesse de agir do Estado, o que leva à extinção do processo criminal por ausência de justa causa para a persecução. POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, reconheço a falta de interesse processual na modalidade utilidade, extinguindo o presente processo sem análise de mérito com fins no art. 485, VI do CPC, aplicável por analogia.

Embora se reconheça a força dos fundamentos expendidos pela nobre magistrada, a questão é que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara Criminal é pacífica quanto à impossibilidade de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base na pena em perspectiva, virtual ou antecipada.

A matéria inclusive é objeto da Súmula 438 do STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal".

Confiram-se, a propósito, os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO PELA PENA VIRTUAL OU EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 438 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

O interesse de agir ministerial, que repousa na necessidade de aplicação da lei penal a fato definido como crime, não pode ser obstado pelo reconhecimento da prescrição pela pena virtual, sem amparo legal, em flagrante violação à Súmula 438/STJ, segundo a qual: É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1899529/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 15/03/2021)

(...) Não é possível o reconhecimento da prescrição em perspectiva, antecipada ou virtual, por ausência de previsão legal, nos termos da Súmula n. 438/STJ. Precedentes. 8. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 1740769/RN, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 17/02/2021)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO QUALIFICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS EM SENTENÇA. RECONHECIMENTO DA PUNIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 438 DO STJ. PRECEDENTES STJ E STF. RECURSO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRESCRIÇÃO ANTECIPADA PELA PENA EM PERSPECTIVA, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADMRADUADO.

Conforme já pacificado nesta Corte e no âmbito da jurisprudência do STJ, consoante previsão de sua Súmula nº 438, o ordenamento jurídico não se associa à chamada "prescrição virtual" ou "prescrição pela pena em perspectiva", por ausência de previsão legal e ofensa ao princípio do devido processo legal.

Recurso provido. TJRR (RSE 0000.17.000264-6, Câmara Criminal, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, julgado em 07/03/2017, DJe: 14/03/2017)

APELAÇÃO CRIMINAL - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III (ANTIGA REDAÇÃO) -

PRESCRIÇÃO RETROATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO VIRTUAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL (SÚMULA 438 DO STJ) - RECURSO DESPROVIDO. TJRR (ACr 0010.11.009119-5, Câmara Criminal, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, julgado em 31/01/2017, DJe: 07/02/2017) Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, DOU PROVIMENTO ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o prosseguimento do processo. É o voto. EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES. PRESCRIÇÃO COM BASE NA PENA EM PERSPECTIVA, VIRTUAL OU ANTECIPADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. É cabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal no processo penal, desde que o recurso a ser substituído tenha sido interposto no prazo do recurso adequado, não haja erro grosseiro e máfé do recorrente e não ocorra prejuízo para a parte recorrida. Precedentes do STJ. 2. De acordo com a Súmula 438 do STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 3. Extinto o processo com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, amparada na pena em perspectiva, virtual ou antecipada, deve ser anulada a sentença e determinado o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do processo. 3. Recurso em sentido estrito provido. ACÓRDÃO Relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Desembargadores Leonardo Pache de Faria Cupello e Jésus Rodrigues do Nascimento e o Juiz Convocado Esdras Silva Pinto (Relator), bem como o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juiz ESDRAS SILVA PINTO Relator (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 02/10/2025. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Bonfim – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 02/10/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0800551-15.2024.8.23.0090

Requerente(s): S. N. S. da S. representado(a) por L. J. DA S. e S.

Requerido(s): SEBASTIÃO FRANKLIN SOUZA DA SILVA.

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Titular da Vara da Família de Bonfim - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do requerido SEBASTIÃO FRANKLIN SOUZA DA SILVA, portador do CPF: XXX.X08.772-XX, data de nascimento 29/11/1998, nacionalidade brasileiro, filho de SIRLENE DE SOUZA, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DISPOSITIVO: "(...)Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor condenando o réu ao pagamento de alimentos no importe de 25% do salário-mínimo, corrigido anualmente, até o dia 10 de cada mês, por meio de depósito na conta bancária da representante do autor. Com isso, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.(...)**". Expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para interpor apelação. O referido prazo para defesa processual só iniciará após fluir o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste Edital, este que iniciará a partir da publicação eletrônica no DJE/TJRR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 02/10/2025. Eu, Pedro Presley Jorge Inácio - Servidor Judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 208/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Avenida Mário Gomes da Fonseca, nº 22 (loteamento Caburáí), Bairro Murilo Teixeira Cidade, CEP 69318-224, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 12.388.029/0001-71, endereço eletrônico: não declarado, representada por seus sócios administradores Kerverson das Chagas Holanda, CPF nº XXX.XXX.XXX-53; Francisco Pereira da Silva, XXX.XXX.XXX-04 e Clerlânio Fernandes de Holanda, CPF nº XXX.XXX.XXX-12, conforme cópia autenticada digitalmente da 15ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial de 21 de dezembro de 2021, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 534307, em 23.12.2021, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 13 de agosto de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 140, expedida em 17 de setembro de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Licença de Instalação nº 00047/2025, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 282/2025/DET, exarado pelo DET/SEMOB, de acordo com o projeto; Parecer Técnico nº 127/2024/SMO/DFE, exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto, Memorando nº 51500 – SMSP/SUIO/2023 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 116/2025 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 366/2025 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto, e Reunião Ordinária nº 883 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade **Loteamento denominado “CABURÁÍ 5”**, situado na área de expansão urbana desta Cidade, composto por 07 (sete) Quadras, com 205 (duzentos e cinco) lotes de terras residenciais, 02 (duas) Áreas Institucionais e 02 (duas) Áreas Verdes, abrangendo a área total de 206.555,17m², incluindo 17.881,83m² referente ao sistema viário e 104.809,75m² referente à área de preservação permanente - APP, oriundo do Lote de terras urbano nº 670 (antigo lote rural Santa Rita III – Rem;), da Quadra nº 194, Bairro Laura Moreira, Zona 16, na cidade de Boa Vista-RR, Inscrição Imobiliária nº 01.16.194.0670.001.9, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Ataíde Teive, medindo 124,56 mais 618,26 metros; Fundos com o lote nº 108, Quadra 067 e Rua CB-10, medindo 47,01 mais 138,96 metros; Lado Direito com a Rua CB-7 e lote rural Caburáí III- (Desm.), medindo 65,53 mais 15,72 mais 119,01 mais 118,92 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Caburáí, medindo 19,40 mais 375,45 metros, ou seja, a área de 206.555,17m², devidamente registrado na Matrícula nº 110984, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.09.2025). A Oficiala.

STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 208/2025 - ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO CABURAI 5**EDITAL Nº 209/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 5241, Bairro Centro, CEP 69.301-030, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 43.626.454/0001-85, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu Procurador GILSON WILIAN DA CUNHA FILHO, CPF nº XXX.XXX.XXX-72, conforme Procuração Pública lavrada em 26.06.2024, às fls. 193 e verso, do livro nº 32-P, do Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Abadia dos Dourados da Comarca de Coromandel-MG, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal de Cantá-RR nº 322, de 28 de novembro de 2019, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 18 de julho de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 0301/2025, expedida em 23 de junho de 2025, pela Prefeitura de Cantá – RR, mencionando: 1- Autorização FEMARH - Licença Prévia nº 041/2024/DLA, expedida em 18.09.2024; 2- Autorização FEMARH – Licença de Instalação nº 037/2024/DLA/DLAIS, expedida em 12.12.2016; 3- Autorização FEMARH – Autorização Supressão Vegetal nº 2014.7.2025.63435/DIFLOR, expedida em 12.09.2024; 4- Certidão do Uso e Ocupação de Solo nº 138/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, expedida em 12.05.2025; 5- Parecer Técnico nº 001/2025, exarado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA, de acordo com o projeto; 6- Parecer Técnico de Vistoria nº 001/2025, exarado pelo fiscal devidamente investida na função, com manifestação FAVORAVÉL À APROVAÇÃO do projeto de o perímetro urbano e urbanizável “Área de Expansão urbana – AEU – SETOR SANTA CECÍLIA”; 7- Parecer Jurídico nº 0057/2025/PROJUD, exarado pela Procuradoria opinando pelo Deferimento da Aprovação do projeto e 8- Processo nº 01419.000120/2022-81, em fase de conclusão junto ao IPHAN/RR e a espera de assentimento, pós aprovação do Termo de Referência e Projeto Básico; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade **Loteamento denominado “RESIDENCIAL RIVIERA”**, situado na área de expansão urbana – AEU – SETOR SANTA CECÍLIA, composto por 56 (cinquenta e seis) Quadras, com 1937 (mil novecentos e trinta e sete) lotes de terras residenciais, 03 (três) Áreas Verdes; 06 (seis) Áreas Institucionais; 01 (uma) Área Remanescente; 09 (nove) Servidões e (13) Canteiros, abrangendo a área total de 995.279,00m², incluindo 576.305,05m² referente aos lotes; 240.644,64m² referente as áreas das vias; 83.920,75m² referente as áreas verdes; 6.247,01m² referente aos canteiros centrais; 73.186,00m² áreas públicas; 2.292,39m² referente as servidões e 12.683,16m² referente à área remanescente, oriundo do Lote de terras urbano nº 818 (antigo lote rural denominado

EDITAL Nº 210/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa BOULEVARD PATIO RESIDENCIAL SPE LTDA, com sede na Rodovia Pedro Costa, nº 1515, sala 02, Bairro Murilo Teixeira Cidade, CEP 69.318.220, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 49.855.886/0001-44, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu não sócio administrador Cláudio Freires da Silva, CPF nº XXX.XXX.XXX-34, conforme cópia autenticada digitalmente da Primeira Alteração Contratual de 20 de fevereiro de 2025, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 633455, em 13.03.2025, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 28 de julho de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 134, expedida em 22 de julho de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização de Instalação nº 0021/2025, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 008/2025/SMO/DFE, exarado pelo DEF/SEMOB, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500-SMSP/SUIP/2023, exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação da rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 074/2025, exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 277/2025 – PROJUR/EMHUR, opinando pelo deferimento da aprovação do projeto e Reunião Ordinária nº 871 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade **Loteamento denominado “BOULEVARD PÁTIO”**, situado no Bairro Aeroporto, nesta Cidade de Boa Vista-RR, composto por 8 (oito) Quadras, com 175 (cento e setenta e cinco) lotes de terras residenciais, 01 (uma) Área Verde e 01 compensação de Área Institucional objeto da Matrícula nº 106854, abrangendo a área total de 89.384,08m², incluindo 25.350,81m² referente ao sistema viário, 2.616,65m² referente à Área Verde e 61.416,62m² referente área bruta/total – área pública, oriundo do Lote de terras urbano nº 456 Rem. (antigo lote nº 533), da Quadra nº 169 (antiga Quadra nº 05), Bairro Aeroporto, Zona 20, nesta Cidade, Inscrição Imobiliária nº 01.20.169.0456.001.7, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida João Alencar, medindo 28,00 metros; Fundos com a Rua Gilberto Tomaz (antiga Rua Valdemar Bastos/R.07), medindo 244,52 metros; Lado Direito com os lotes nºs 698, 810 e 1041 (Desdobrados) e parte da Rua Israel (antiga Rua 01), medindo 5,00 mais 53,00 mais 5,00 mais 258,27 mais 5,00 mais 118,56 mais 132,71 mais 117,11 metros e Lado Esquerdo com os lotes nºs 416, 401, 386, 371, 330, 1416 (Institucional), com os lotes nºs 123 e 212, da Quadra nº 352, 90 e 175, da Quadra nº 353, 62, 191 e 176, da Quadra nº 354, com a Rua 02 de julho, Rua Pinto Martins, Rua Guararapes e parte da Avenida Val de Cans, medindo 5,00 mais 53,00 mais 5,00 mais 152,00 mais 241,44 mais 119,15 mais 18,77 mais 5,00 metros, ou seja, a área total de 89.384,08m², devidamente registrado na Matrícula nº 115904, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29.09.2025). A Oficiala.

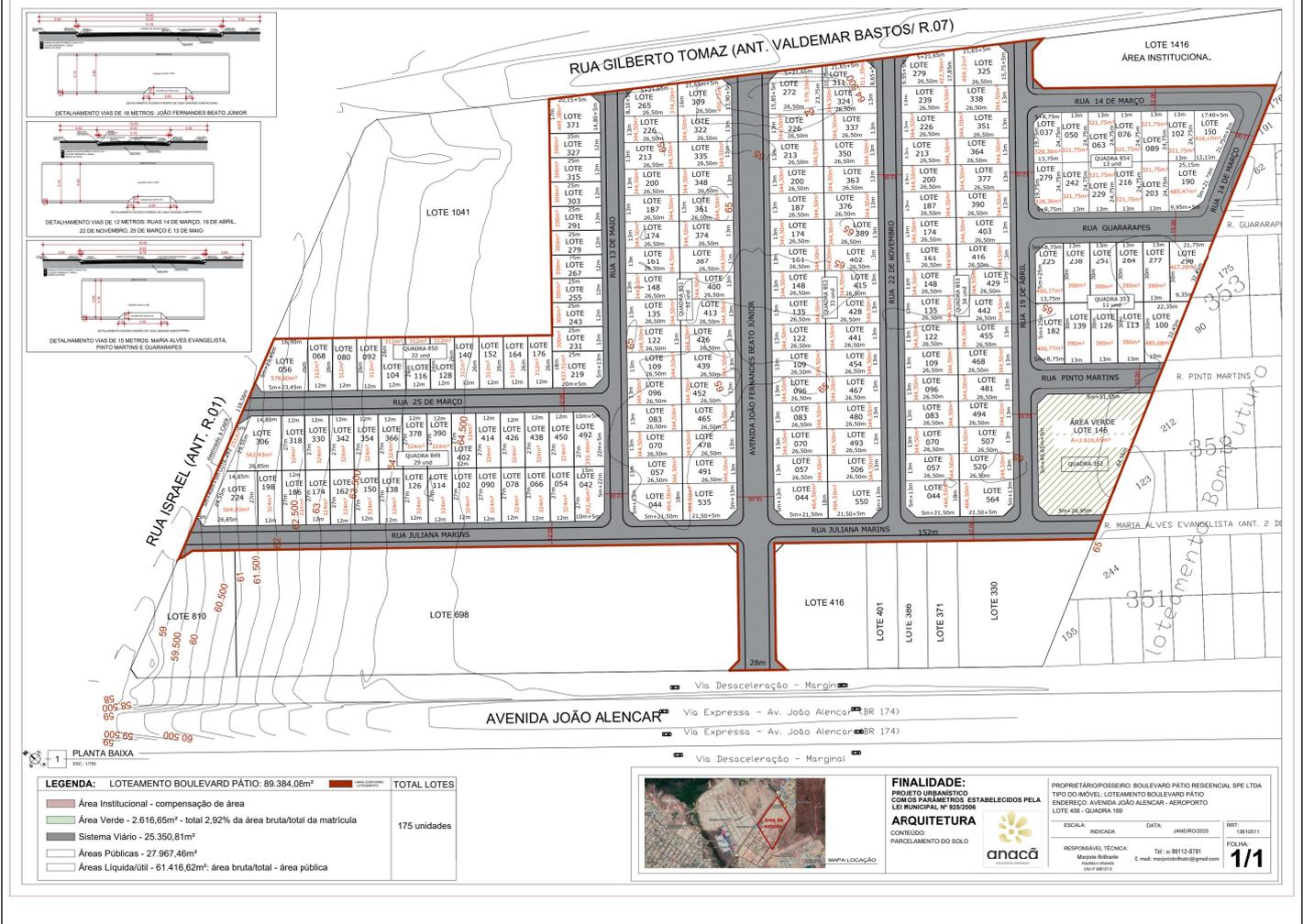
STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 210/2025 - ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO BOULEVARD PÁTIO



EDITAL Nº 211/2025

PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO REQUERENTE(S): AROLD UCHOA ROSA E JOSIMEIRY ROSA UCHOA

PROCESSO DE USUCAPIÃO

PROTOCOLO Nº 264755

DATA: 21.02.2025

IMÓVEL: Domínio Útil do Lote de Terras Urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 278, da Quadra nº 69, localizado à Rua Manoel Vicente de Souza, nº 535, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua com Manoel Vicente de Souza, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote nº 48, medindo 12,00 metros; Lado Direito com os lotes nºs 324, 340 e 356, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 260 (antigo lote nº 03), medindo 40,00 metros, com área total de 480,00 m², que faz parte da área maior devidamente registrado na Matrícula nº 6098, do Livro nº 2/Registro Geral da Serventia de Boa Vista-RR, que se encontra cadastrado na municipalidade sob o nº 01.10.069.0278.001.7

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente os Senhores:

NOTIFICADO(A): **ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**, era brasileiro, engenheiro civil, inscrito na Cédula de Identidade nº X.210.0XX – PA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.207.512-XX, residia e domiciliava nesta Cidade de Boa Vista/RR, titular registral do imóvel objeto deste requerimento, representado pelo inventariante **ERIK RONEY WERLANG CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº XX7534-X – SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.454.702-XX, residente e domiciliado, nesta Cidade de Boa Vista/RR, conforme termo de compromisso de inventariante, processo nº 0805512-79.2023.8.23.0010;

NOTIFICADO(A): **ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**, era brasileiro, engenheiro civil, inscrito na Cédula de Identidade nº X.210.0XX – PA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.207.512-XX, residia e domiciliava nesta Cidade de Boa Vista/RR, proprietário tabular do **Domínio Útil do Lote de Terras Urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 340, da Quadra nº 69, localizado à Rua Raimundo Penafort, nº 1170, Bairro Asa Branca, nesta Cidade**, imóvel confrontante pelo lado direito do imóvel requerido, representado pelo inventariante **ERIK RONEY WERLANG CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº XX7534-X – SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.454.702-XX, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista/RR, conforme termo de compromisso de inventariante, processo nº 0805512-79.2023.8.23.0010, ou ainda qualquer ocupante a qualquer título do **Domínio Útil do Lote de Terras Urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 340, da Quadra nº 69, localizado à Rua Raimundo Penafort, nº 1170, Bairro Asa Branca, nesta Cidade**, imóvel confrontante pelo lado direito do imóvel requerido;

NOTIFICADO(A): **ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**, era brasileiro, engenheiro civil, inscrito na Cédula de Identidade nº X.210.0XX – PA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.207.512-XX, residia e domiciliava nesta Cidade de Boa Vista/RR, proprietário tabular do **Domínio Útil do Lote de Terras Urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 356, da Quadra nº 69, localizado à Rua Raimundo Penafort, nº 1182, Bairro Asa Branca, nesta Cidade**, imóvel confrontante pelo lado direito do imóvel requerido, representado pelo inventariante **ERIK RONEY WERLANG CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº XX7534-X – SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.454.702-XX, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista/RR, conforme termo de compromisso de inventariante, processo nº 0805512-79.2023.8.23.0010, ou ainda qualquer ocupante a qualquer título do **Domínio Útil do Lote de Terras Urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 356, da Quadra nº 69, localizado à Rua Raimundo Penafort, nº 1182, Bairro Asa Branca, nesta Cidade**, imóvel confrontante pelo lado direito do imóvel requerido;

NOTIFICADO(A): **ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**, era brasileiro, engenheiro civil, inscrito na Cédula de Identidade nº X.210.0XX – PA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.207.512-XX, residia e domiciliava nesta Cidade de Boa Vista/RR, proprietário tabular do **Domínio Útil do Lote de Terras Urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 48, da Quadra nº 69, localizado à Rua Amâncio Ferreira de Lucena, nº 532, Bairro Asa Branca, nesta Cidade**, imóvel confrontante pelos fundos do imóvel requerido, representado pelo inventariante **ERIK RONEY WERLANG CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº XX7534-X – SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.454.702-XX, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista/RR, conforme termo de compromisso de inventariante, processo nº 0805512-79.2023.8.23.0010, ou ainda qualquer ocupante a qualquer título do Domínio Útil do Lote de Terras Urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 48, da Quadra nº 69, localizado à Rua Amâncio Ferreira de Lucena, nº 532, Bairro Asa Branca, nesta Cidade de Boa Vista/RR, imóvel confrontante pelos fundos do imóvel requerido;

Que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária em epígrafe, instaurado a pedido dos Requerentes **AROLDO UCHOA ROSA**, brasileiro, servidor público, endereço eletrônico: não informado, portador da Cédula de Identidade nº XX315X - SESP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.748.192-XX, e sua esposa **JOSIMEIRY ROSA UCHOA**, brasileira, professora, endereço eletrônico: não informado, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº XXX367368XX - DETRAN-RR e inscrita no CPF sob o nº XXX.905.622-XX, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, aos 08 de janeiro de 2010, conforme Certidão de Casamento expedida aos 08 de janeiro de 2010, pelo 1º Ofício desta comarca de Boa Vista/RR, residentes e domiciliados, nesta cidade de Boa Vista-RR, em face de **ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**, era brasileiro, engenheiro civil, inscrito na Cédula de Identidade nº X.210.0XX – PA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.207.512-XX, residia e domiciliava nesta Cidade de Boa Vista/RR, representado pelo inventariante **ERIK RONEY WERLANG CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº XX7534-X – SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.454.702-XX, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista/RR, conforme termo de compromisso de inventariante, processo nº 0805512-79.2023.8.23.0010, referente ao **Domínio Útil do Lote de Terras Urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 278, da Quadra nº 69, localizado à Rua Manoel**

Vicente de Souza, nº 535, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, com os seguintes e limites e metragens: Frente com a Rua com Manoel Vicente de Souza, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote nº 48, medindo 12,00 metros; Lado Direito com os lotes nºs 324, 340 e 356, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 260 (antigo lote nº 03), medindo 40,00 metros, com área total de 480,00 m², que faz parte da área maior devidamente registrado na Matrícula nº 6098, do Livro nº 2/Registro Geral da Serventia de Boa Vista-RR, que se encontra cadastrado na municipalidade sob o nº 01.10.069.0278.001.7. Alegam manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, e boa-fé com ânimo de dono sobre o aludido imóvel, há mais de 24 (vinte e quatro) anos, resultado da soma das posses dos requerentes com seu antecessor posseiro. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. ADVERTE-SE que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis cada um.

Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina